

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 3º São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do art. 14, Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não no Município de Juara e dentre essas tiverem atividade elencada na Lista de Serviços constante no Anexo I-Lista de Serviços Tributados pelo ISSQN, da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011.

§ 1º O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação das alíquotas previstas Anexo I-Lista de Serviços Tributados pelo ISSQN, da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, incidentes sobre o preço do serviço.

§ 2º A retenção deverá ocorrer no ato da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, em guia de recolhimento emitida pelo sistema informatizado.

§ 3º O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto, conforme modelo constante no Anexo I.

§ 4º O responsável tributário deverá efetuar a retenção de todos os serviços por ele contratados.

Art. 4º Os tomadores e intermediários de serviços deverão realizar através do sistema, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, a declaração eletrônica dos serviços contratados.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Finanças poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 5º A retenção do ISSQN será obrigatória para as pessoas jurídicas que tenham as seguintes atividades:

- I – Companhias de aviação;
- II – bancos e demais entidades financeiras;
- III – seguradoras;
- IV – agências de propaganda e de comunicação;
- V – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município;
- VI – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado;
- VII – empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água e tratamento de esgotos sanitários;
- VIII – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes da União;
- IX – estabelecimentos e instituições de ensino;
- X – empresas comerciais e/ou industriais de qualquer ramo de atividade;
- XI – empresas de cooperativas;
- XII – conselhos regionais, os sindicatos de classe, associações, clubes recreativos;

XIII – empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão;

XIV – empresas importadoras e exportadoras;

XV – armazéns em geral e silos;

XVI – shopping center;

XVII – empresas distribuidoras de derivados de petróleo;

XVIII – empresas construtoras, incorporadora e empreiteira;

XIX – empresas de supermercados e hipermercados;

XX – empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos de convênios;

XXI – empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, crédito imobiliário, poupança e empréstimos;

XXII – empresas que atuam no ramo da informática;

XXIII – empresas de transportes aéreo e terrestre de passageiros e cargas;

XXIV – condomínios;

XXV – hospitais e as clínicas privadas;

XXVI – empresas corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio;

XXVII – empresas destilarias e usinas de álcool e açúcar;

XXVIII – empresas administradoras de consórcio;

XXIX – agências, lojas e concessionárias de veículos, motos, tratores e máquinas agrícolas; operadoras de viagens e turismo;

XXX – agências de viagens e turismo;

XXXI – atrativos turísticos e outras atividades relacionados ao lazer; hotéis, motéis, pousadas, pensões e quaisquer outros estabelecimentos hoteleiros, empresas de prestação de serviços, empresas do ramo alimentício.

XXXII – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

XXXIII – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos os serviços relacionados com a obra;

XXXIV – todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a exigência da correspondente nota fiscal de prestação de serviços, relativo ao serviço prestado;

XXXV – todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Cadastro Municipal como contribuintes do imposto.

Art. 6º Com fundamento nas disposições do art. 14, Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, também são abrangidos pela responsabilidade solidária:

I - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II - os que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação irregular junto ao cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, pelo imposto cabível nas operações;

III - os que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

IV - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

V - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de sua propriedade;

VI - os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

VIII - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação, acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

Art. 7º A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 8º O imposto devido pelo profissional autônomo, decorrente da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal referidos nos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.13, 17.15 e 17.18 da Lista anexa, será cobrado anualmente em valor fixo expresso em UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, constante no Anexo I-Lista de Serviços Tributados pelo ISSQN, da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011.

§ 1º Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

§ 2º Enquanto o contribuinte profissional autônomo, não solicitar o seu enquadramento na sistemática de recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo, ficará sujeito ao recolhimento do imposto sobre o valor do serviço efetivamente prestado.

§ 3º O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os profissionais autônomos será efetuado pelo próprio Município de Juara-MT e encaminhado para os contribuintes, com data de pagamento até o dia 20 do mês subsequente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA DE JUÍNA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.234/2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DO REGIME DE HORA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia **31 de Março de 2015 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 17 de Março de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.234/2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, E PLACAS DE SINALIZAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia **31 de Março de 2015 às 10:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 17 de março de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA DE MARCELÂNDIA